

LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2025:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 80.553.000,00 (oitenta milhões e quinhentos e cinquenta e três mil reais), assim distribuída:





CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	816.000,00
12	CONTRIBUIÇÕES	133.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	62.669.780,07
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.846.219,93
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	
TOTAL		80.553.000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 80.553.000,00 (oitenta milhões e quinhentos e cinquenta e três mil reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	LEGISLATIVA	2.731.000,00
04	Administração	5.283.560,36
08	Assistência Social	3.890.762,08
10	Saúde	18.639.487,04
12	Educação	34.790.963,84
13	Cultura	1.786.000,00
14	Direitos da Cidadania	15.000,00
15	Urbanismo	6.321.080,76
16	Habitação	1.000,00
17	Saneamento	15.000,00
18	Gestão Ambiental	681.000,00
20	Agricultura	2.139.254,50
22	Indústria	5.000,00
23	Comércio e Serviços	12.000,00
25	Energia	44.754,50
26	Transporte	1.407.136,92
27	Desporto e Lazer	628.000,00
28	Encargos Especiais	1.526.000,00
99	Reserva de Contingência	636.000,00
TOTAL		80.553.000,00





I. Orçamento Fiscal: R\$ 58.022.750,88 (cinquenta e oito milhões vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 22.530.249,12 (vinte e dois milhões quinhentos e trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos)

a. R\$ 18.639.487,04 (dezoito milhões seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) compreende despesas com saúde;

b. R\$ 3.890.762,08 (três milhões oitocentos e noventa mil e setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos) são despesas com assistência social;

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES Seção Única

Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de: atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais; inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

Art. 8º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.





Art. 9º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não onerando o percentual disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo não onerando o percentual disposto no art. 7º desta Lei..

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 12. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 14. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2025.





Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 10 de dezembro de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE



Data: 31/08/23

Assinatura

Aldenia Gomes da S.
Secretária de Administração
Matrícula 559

PORTARIA GP Nº 252 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 131/2004 considerando a oportunidade e conveniência administrativa;


RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR A Sra. LINDINALVA FRANCISCA BEZERRA DE MELO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.255.538, inscrita no CPF sob o nº 063.258.174-35, para ocupar o cargo de Diretor de Recursos Humanos do Município de Jaqueira-PE lotada na secretaria de Saúde, símbolo CC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 31 de agosto de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita

